

## Projeto de Lei 382/2006

**Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que menciona, e dá outras providências, na forma da Lei 267 de 20 de agosto de 2003.**

A Câmara Municipal de Goianá aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2007, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

<b>I</b>	<b>União Musical Gustavo Ribeiro</b>	<b>R\$</b>	<b>3.000,00</b>
<b>II</b>	<b>Minas Futebol Clube</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>III</b>	<b>Flamengo Futebol Clube</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>IV</b>	<b>Grêmio Recreativo Unidos de Goiana</b>	<b>R\$</b>	<b>4.000,00</b>
<b>V</b>	<b>Santa Casa de Rio Novo</b>	<b>R\$</b>	<b>34.800,00</b>

**Parágrafo 1º** – Os recursos destinados às Entidades mencionadas nos incisos II, III e IV serão destinados, exclusivamente, à realização do Carnaval de 2007.

**Parágrafo 2º** - Os valores das subvenções sociais e dos auxílios financeiros previstos nos incisos deste artigo perfazem o total de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser

contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2007.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Goianá, 04 de dezembro de 2006.

**José Loures Ciconeli**  
**Prefeito de Goianá-MG**